

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

F33.08
✓

PROCURADORIA

PROC.:	_____
FOLHA:	12
ASS.:	fls

ASSUNTO: Veto Total ao Projeto de Lei nº 41/2019.

NOTA TÉCNICA:

Trata-se de Veto Total ao Projeto de Lei Ordinária de autoria parlamentar que “Dispõe sobre o processo de aquisição e análise nas escolas dos livros didáticos a serem utilizados nas Escolas Municipais”.

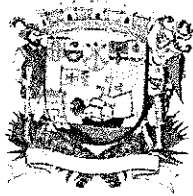
O Prefeito vetou totalmente o referido Projeto de Lei, conforme razões exaradas no ofício nº 1272/2019 – GP, trecho a seguir:

“(...)

Por outro lado o projeto padece de vício de iniciativa eis que a matéria objeto de Lei em análise é de exclusividade do Chefe do Executivo, conforme estabelece o artigo 41, II da LOM (...)”

Ao Exame.

Depreende-se dos autos que, a Procuradoria Legislativa se manifestou pela configuração de vício de iniciativa às fls. 04/05, por entender que o tema tratado na proposição legislativa, de autoria parlamentar, é de competência privativa do Chefe do Executivo, entendimento que corroboro, adotando para tanto a fundamentação do parecer de fls. 04/05.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROB:	
FOLHA:	12 verso
ASS:	Jhll

Isto posto, opino pela manutenção do veto.

Encaminhe-se à consideração **superior** das Comissões pertinentes para emissão de parecer.

Do procedimento de votação e quórum

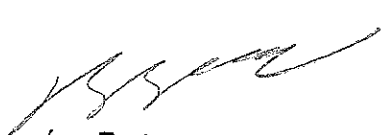
LOM – art. 46, § 3º

“A Câmara deliberará sobre a matéria vetada, em um único turno de discussão e votação, no prazo de trinta dias de seu recebimento, considerando-se aprovada quando obtiver o voto favorável da maioria absoluta de seus membros. (N.R.)”

RI – art. 79, I, “o”

*“O Plenário deliberará: I - Por maioria absoluta, sobre:
o) rejeição do veto;”*

São Sebastião, 7 de outubro de 2019.


Janaína Furlanetto

Procuradora da Câmara